



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

DECRETO GAB.PREF.Nº 444 DE 16 DE MARÇO DE 2017

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE PARA INVENTÁRIAR OS BENS EM ALMOXARIFADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

### **RESOLVE:**

**ART. 1º** - Designar os Servidores: **SOLIANE DA LUZ SANTOS, ANTONIO GONÇALVES, DALVACIR GUAITOLINI e JUCEMAR ABNER DE SOUZA**, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE BENS EM ALMOXARIFADO, desta Municipalidade.

**Paragrafo Único:** Fica designado o servidor (a) **SOLIANE DA LUZ SANTOS**, como Presidente da Comissão Permanente de bens em Almojarifado.

**Art. 2º** - À Comissão Permanente de Inventário de Bens em Almojarifado terá as seguintes atribuições:

I – conferir os bens patrimoniais existentes em Almojarifado de acordo com os dados cadastrais existentes;

II - proceder ao exame físico dos bens quanto á especificação, quantidade, estado de conservação e valor;

III – complementar, retificar, avaliar e regularizar o registro e a especificação; e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens em almojarifado, sempre que preciso;

IV – apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.

V – Confeccionar Laudo sempre que houver extravio, a fim de apurar possíveis responsabilidades.

VI – Atestar em conjunto, o recebimento do material do valor superior ao limite no Art. 23 da Lei 8.666.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

VII – Atestar o recebimento de materiais ou produtos farmacêuticos sempre acompanhado que profissional técnico.

Paragrafo Único: Poderá a Comissão, quando necessário, solicitar a Administração Municipal a contratação de serviços técnicos de terceiros para auxiliar na mensuração, provisões e reavaliações, depreciação, amortização e exaustão dos bens em almoxarifado.

**Art. 3º** - A Comissão realizar o inventário dos bens em almoxarifado pelo menos um vez a cada ano, podendo ainda realizar outros inventários à critério da Administração Municipal.

**Paragrafo Único** – Caberá a Controladoria Geral do Município de Sooretama-ES, acompanhar os trabalhos da Comissão, assim como instruir juntamente com o setor de Almoxarifado, normativa, afim de manter o controle dos bens em almoxarifado, devidamente atualizados.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

Sooretama-ES, 16 de março de 2017.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO E REGISTRADO NESTA SECRETARIA EM DATA SUPRA**

**REOFRA N PEREIRA DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**